



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Mem. n. 179/2019/1ª SEC

Em 19 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Ref. Ofício n. 448/19-Gab

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n. 448/19-Gab, de 20 de novembro de 2019, de autoria dos Deputados Ricardo Izar, Josias Mário da Vitória e Evandro Roman, mediante o qual se solicita a análise de notas técnicas relacionadas a respostas a requerimentos de informação, com a adoção de providências pertinentes.

2. Nos termos regimentais<sup>1</sup>, esta Primeira-Secretaria possui a incumbência de encaminhamento das correspondências oficiais, nelas incluídos os pedidos de informação dirigidos a autoridades aprovados pela Mesa Diretora.

3. Dessa maneira, remete-se o expediente a Vossa Excelência, a fim de que seja apreciada a solicitação e sejam adotadas as providências pertinentes.

Respeitosamente,

  
Deputada **SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

<sup>1</sup> Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, **serão encaminhados** pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras [...] grifo nosso

Secretaria-Geral da Mesa SFPMO 19/Dez/2019 15:52  
Ponto: 9124 Ass.:  
Ortografia: 1ª Sec



**Câmara dos Deputados**  
**Frente Parlamentar Mista da Mineração**

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Ofício nº 448/19-Gab

Excelentíssima Senhora  
**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
NESTA

Senhora Primeira-Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de analisar as Notas Técnicas em anexo, e seguir com as devidas providências, uma vez que as respostas não atendem as solicitações requeridas.

Na certeza de podermos contar com a deferência ao presente pedido, antecipamos nossos agradecimentos.

Deputado **RICARDO IZAR**  
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Mineração

Deputado **JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA**  
Coordenador do Setor de Rochas Ornamentais

Deputado **EVANDRO ROMAN**  
Coordenador do Setor de Ouro

## NOTA TÉCNICA

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. RIC 871/2019

Requer ao Ministro de Minas e Energia, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que requeira ao Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração explicações e informações sobre as áreas a serem colocadas em disponibilidade pela ANM, conforme minuta de Portaria publicada no dia 18/06/2019. ***A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital.***

O Requerimento foi aprovado pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

A resposta foi recebida conforme Ofício nº 630/2019/GM-MME, de 5 de setembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.

## CONSIDERAÇÕES

O Art. 116 do regimento Interno da Câmara dos Deputados conforme descrito abaixo:

*Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, **importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:***

*I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;*

*II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:*

*a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*

*b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*

*c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;*

*III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;*

*IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.*

*§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.*

*§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.*

No caso em voga vale ressaltar que a resposta encaminhada através do Ofício nº 630/2019/GM-MME do Ministério de Minas e Energia não atendem as solicitações no Requerimento de Informação de nº 871 de 2019, que requer a Relação de áreas aptas ao procedimento de disponibilidade, excluindo aquelas que tiveram seus editais já publicados, sendo que nessa relação deverá constar: 1 – Localização do processo minerário (Estado e Município). 2 - Fase processual. 3 - Substância mineral 4 – Reserva

Mineral indicada no processo 5 - Tamanho das áreas. 6 - Número do Processo • Relação das áreas aptas a serem disponibilizadas em blocos, conforme mencionado na referida minuta, contendo: 1 – Localização de cada processo minerário (Estado e Município). 2 - Fase processual de cada processo minerário. 3 - Substância mineral de cada processo minerário. 4 – Reserva mineral de cada processo minerário, e do bloco a ser disponibilizado no leilão. 5 - Tamanho das áreas de cada processo minerário. 6 - Número do Processo.

Importante ressaltar que o Requerimento aprovado pela Câmara dos Deputados exige que as informações sejam encaminhadas por meio digital e impressa, não cabendo ao agente público decidir à forma que devem ser encaminhadas as respostas.

Considerando ainda que na resposta apresentada na data de 5 de setembro do corrente ano foi apresentada apenas a forma de consulta pelo endereço eletrônico da ANM.

Por inúmeras vezes as áreas foram ofertadas e, essas mesmas áreas são frutos de um Termo de Cooperação Técnica assinado entre ANM (DNPM), CPRM e SGM-MME e esses dados ficaram na posse de pessoas que agora ocupam funções na iniciativa privada correlatas à mineração e também essas áreas foram ofertadas, inclusive no exterior, ato comprovado através de várias entrevistas que constam em um processo judicial que tramita na Justiça Federal do DF.

O RIC 871 é muito claro quantos às informações solicitadas, não cabendo ao agente público interpretação adversa. Por consequência, entendemos que houve o descumprimento ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por parte do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração, não restando alternativa senão o encaminhamento para as providências Legais cabíveis.

Atenciosamente,